



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.532/0001-13  
e-mail: pm.marquinhos@parana.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMMA terá a previsão de suas competências, sua regulação, organização e o funcionamento através de Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - Enquanto o CMMMA não tiver aprovado seu Regimento Interno e eleita sua Diretoria Executiva a presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente, auxiliado por secretário ad hoc por ele nomeado.

**Art. 5º** - O conselho que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa terá seu nome encaminhado à entidade ou segmento que representa para ser substituído.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do titular.

**Art. 6º** - As reuniões do CMMMA serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação meio hora após a primeira com qualquer número de membros.

**§ 1º** - As reuniões ordinárias serão realizadas a cada 04 (quatro) meses, com dispôr o Regimento Interno, e as reuniões extraordinárias através de convocação do seu Presidente, do Prefeito Municipal ou de um terço de seus membros, por edital, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 2º** - As deliberações das reuniões serão efetivadas com a aprovação da maioria simples de seus membros.

**§ 3º** - Os assuntos e deliberações serão registrados em ata.

**Art. 7º** - O CMMMA terá prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da posse de sua diretoria, prorrogáveis em caráter excepcional para elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.532/0001-13  
e-mail: pm.marquinhos@parana.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



**Art. 8º** - O Município fornecerá os meios necessários e os recursos financeiros para garantir o bom funcionamento do CMMMA.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes do funcionamento do CMMMA correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

#### DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 10º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, assim denominado, com o objetivo de implementar ações destinadas à adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

**Art. 11º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA de Marquinhos constitui instrumento legal a programas, projetos e atividades, relacionados com o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, especialmente os hídricos.

**§ 1º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA de Marquinhos tem ainda a finalidade de proporcionar maior agilidade e flexibilidade à operacionalização dos projetos relacionados com os objetivos gerais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Campo e do Meio Ambiente, levando em consideração a característica emergencial de suas ações.

**Art. 12º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - Dotações orçamentárias e ele destinadas;

II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.532/0001-13  
e-mail: pm.marquinhos@parana.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



**III** - Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

**IV** - Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

**V** - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

**VI** - Doações de entidades nacionais e internacionais;

**VII** - Doações, compensações ou penalidades oriundas do poder judiciário ou ministério público;

**VIII** - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

**IX** - Recursos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**X** - Compensação financeira ambiental;

**XI** - A totalidade dos recursos oriundos das licenças, taxas, tarifas e multas impostas ao controle ambiental;

**XII** - Empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer títulos, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;

**XIII** - De alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens imóveis e móveis por ele adquiridos ou a ele transferidos ou incorporados;

**XIV** - Dotações e créditos orçamentários;

**XV** - ICMS Ecológico.

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

**§ 2º** - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.532/0001-13  
e-mail: pm.marquinhos@parana.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



**§ 3º** - Ficam reservados 20% (Vinte por cento) dos recursos não vinculados, recebidos em ICMS ecológico, para uso exclusivo da Estação Ecológica Municipal, assim como para demais ações, projetos, convênios a serem realizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente.

**§ 4º** - Em caso de não utilização da totalidade dos recursos destinados à Estação Ecológica Municipal e Secretaria de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente previstos no § 3º do artigo 12º desta mesma Lei, os mesmos permanecerão disponíveis para seu uso futuro, ficando vedada a sua aplicação em outras atividades ou áreas.

**Art. 13º** - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e federais.

**§ 1º** - As contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**§ 2º** - Para fins de apreciação, ciência e transparência, serão encaminhados para o órgão ambiental regional competente do Instituto Água e Terra - IAT por forma de protocolo digital, via e-protocolo, o relatório completo dos gastos do Fundo Municipal do Meio Ambiente trimestralmente.

**§ 3º** - Para fins de transparência, o relatório de gastos e investimentos do FMMA ficará disponível em ambiente público a ser previsto pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, e se possível, também de forma digital.

**Art. 14º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.532/0001-13  
e-mail: pm.marquinhos@parana.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



**Art. 15º** - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**Art. 16º** - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - Financiar planos, programas, projetos e ações que visem:

a) A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental e demais necessidades da Secretaria de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente;

d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) Ações voltadas a preservação de nascentes de água e recursos hídricos;

g) Ações voltadas ao incentivo e realização do Turismo Rural;

h) Manutenção, apoio e incentivo a ações realizadas em conjunto com os órgãos estaduais Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER e Instituto Água e Terra - IAT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.532/0001-13  
e-mail: pm.marquinhos@parana.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



i) Apoio em projetos estaduais e federais que beneficiam o âmbito rural e que promovam avanços e melhorias nos aspectos social e de meio ambiente que demandem contrapartida municipal;

j) Gastos e investimentos necessários para a devida manutenção da Estação Ecológica Municipal;

k) Gastos e investimentos necessários para a devida manutenção do Viveiro Municipal;

l) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

**Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2023

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.612.532/0001-13  
e-mail: pm.marquinhos@parana.gov.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



LEI Nº 924/2023

**SÍNULA:** Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2023, até o valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e dá outras providências.

LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SR. ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORÇANICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUIR:

DESCRIÇÃO	VALOR
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 003 - Departamento de Cultura 13.392.0005-1068 - ATIVIDADES CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO 192/2022 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Valor: R\$ 44.100,00 Conta Despesa: 1053 Fonte: 1053	R\$ 44.100,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 003 - Departamento de Cultura 13.392.0005-1068 - ATIVIDADES CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO 192/2022 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Valor: R\$ 19.900,00 Conta Despesa: 1054 Fonte: 105	R\$ 19.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 63.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação, conforme demonstrado logo abaixo:

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
17.99.99.11.00.00.01	RECURSO DA LEI PAULO GUSTAVO 192/2022	R\$ 63.000,00

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**  
Rua Sete de Setembro s/n  
CEP. 85.168.000 - Fone (42)3648 1152, Marquinhos - PR.

Resolução Nº 06/2023 - CMAS

Súmula: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social - PAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nas suas competência e atribuições legais conforme Lei Municipal nº 306/2009 de dezesseis de setembro de dois mil e nove (16/09/2009), em reunião ordinária realizada na dia 17 de novembro 2023, reuniram - se para apresentação e aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação, referente ao repasse do Piso Único de Assistência Social - PAS, DELIBERAÇÃO Nº 059/2023 CEAS/PR.

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, aprovou o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social - PAS, repasse contínuo anual no valor de R\$ 75.000,00, da forma que será executado o recurso, conforme preenchido e confirmado no SIFF- Sistema Fundo a Fundo

**Art. 2º** - Esta Resolução passa a ter vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Marquinhos-PR, 17 de novembro 2023.

Diego Pereira Moreira  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO nº 94/2023 – Concorrência Pública nº 07/2023 – Contratada: Município de Coronel Vívida. Contratada: JOÃO OZIEL DOS SANTOS TIGRE LTDA, CNPJ nº 10.445.664/0001-18. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DE CORONEL VÍVIDA/PR, totalizando a área de 18.468,87 m², conforme planilhas, projetos e memórias em anexo decorrente do Convênio TRANSFEREGOV nº 943766/2023/MCIDADES/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DAS CIDADES. Valor total: R\$ 1.598.422,77. Prazo de execução: 150 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívida, 16 de novembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2023 – APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**

O Município de Coronel Vívida, torna público para conhecimento dos interessados, o chamamento público que tem como objeto a SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NA ÁREA DO AUDIOVISUAL PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ARTIGO 6º, INCISOS I, II E III. O recebimento do Envelope nº 01, contendo a Documentação obrigatória relatada no item 7, de forma presencial, em envelope fechado, no setor de protocolo da Prefeitura de Coronel Vívida – PR, Praça Ângelo Mezzomo, s/n, das 08h às 12h e das 13h às 17h, entre os dias 22 de novembro de 2023 a 28 de novembro de 2023. O Valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 139.067,59, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I do edital. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: [www.coronelvividapr.gov.br](http://www.coronelvividapr.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: [paulinhoanciliero@hotmail.com](mailto:paulinhoanciliero@hotmail.com). Coronel Vívida, 20 de novembro de 2023. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

O Município de Coronel Vívida, torna público para conhecimento dos interessados, o chamamento público que tem como objeto a SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA DEMAIS ÁREAS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA/PR, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ARTIGO 6º, INCISOS I, II E III. O recebimento do Envelope nº 01, contendo a Documentação obrigatória relatada no item 7, de forma presencial, em envelope fechado, no setor de protocolo da Prefeitura de Coronel Vívida – PR, Praça Ângelo Mezzomo, s/n, das 08h às 12h e das 13h às 17h, entre os dias 22 de novembro de 2023 a 28 de novembro de 2023. O Valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 59.980,17, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I do edital. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: [www.coronelvividapr.gov.br](http://www.coronelvividapr.gov.br). Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: [paulinhoanciliero@hotmail.com](mailto:paulinhoanciliero@hotmail.com). Coronel Vívida, 20 de novembro de 2023. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.



**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ  
Titular Neuraci Anacleto Schaedler  
Rua Marfim nº. 1069 - Centro - Fone/Fax: (46) 3532-1920  
E-mail: criqueadas@gmail.com

**EDITAL**  
PROCEDIMENTO DE GEORREFRENCIAMENTO  
DO IMÓVEL DA MATRÍCULA 13.477

NEURACI ANACLETO SCHAEHLER, (RG-1.503.906-0-SSP-PR/ CPF-554.337.159-49), brasileira, casada, Serventúria da Justiça, residente e domiciliada à Rua Quiri nº.1526, nesta Cidade, FAZ SABER que **Cecília Casagrande Manfredi** (RG-3.171.688-8-SSP-PR/ CPF-643.425.739-20), brasileira, separada judicialmente, agricultora, residente e domiciliada na Avenida Pinheiras, nº.410, neste município, requereu o georrefereciamento do imóvel de matrícula nº 13.477 deste Registro Imobiliário, de sua titularidade, Imóvel Rural no Município de Quedas do Iguaçu-PR, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuidade expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares do imóvel confrontante:

• **ALMIRO ROMANO GATTO**, (RG-12/R.506.354-SSP-SC/ CPF-220.428.149-20) e sua esposa **TEREZINHA GATTO**, (RG-12/R.1.279.622-SSP-SC/ CPF-656.021.709-44), brasileiros, casados, ele transportador, ela agricultora, residentes e domiciliados no Sítio Dois Corações, Espigão Alto do Iguaçu - PR, proprietários do IMÓVEL RURAL LOTE Nº.183-A e 182, com área de 26.195,57m², da GLEBA Nº.21 do IMÓVEL CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DOIGUAÇU, COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR; matriculado sob nº.13.476 Livro 2-R2 deste Ofício;

NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de georrefereciamento foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuidade dos confrontantes ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS é: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado três vezes, poderá ser deferido o georrefereciamento pretendido. Eu Neuraci Anacleto Schaedler, digitei e subscrevi.

Quedas do Iguaçu – PR 08 de novembro de 2023

NEURACI ANACLETO SCHAEHLER15457  
15949

Neuraci Schaedler

Título de Nomeação nº.250/89  
OFICIAL



**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ  
Titular Neuraci Anacleto Schaedler  
Rua Marfim nº. 1069 - Centro - Fone/Fax: (46) 3532-1920  
E-mail: criqueadas@gmail.com

**EDITAL**  
PROCEDIMENTO DE GEORREFRENCIAMENTO  
DO IMÓVEL DA MATRÍCULA 8.545

NEURACI ANACLETO SCHAEHLER, (RG-1.503.906-0-SSP-PR/ CPF-554.337.159-49), brasileira, casada, Serventúria da Justiça, residente e domiciliada à Rua Quiri nº.1526, nesta Cidade, FAZ SABER que **Rodrigo Manfredi**, (RG-0.058.360-5-SSP-PR/ CPF-008.556.679-90), brasileiro, casado com **Rubia Thais Juraski Manfredi** sob o regime de separação de bens, agricultor, residente e domiciliado à Avenida Pinheiras, nº.384, centro, neste município, requereu o georrefereciamento do imóvel de matrícula nº 13.477 deste Registro Imobiliário, de sua titularidade, Imóvel Rural no Município de Quedas do Iguaçu-PR, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuidade expressa na planta e no memorial descritivo dos titulares do imóvel confrontante:

• **SEBASTIÃO NATEL DE CAMARGO**, (RG-1.493.076-SSP-PR/ CPF-139.627.609-20) e sua esposa **MARIA IRENE CAMARGO**, (RG-7.054.699-0-SSP-PR/ CPF-017.367.709-69), brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados na Linha Vorá, município de Espigão Alto do Iguaçu - PR, proprietários do IMÓVEL RURAL LOTE Nº.31, com área de 59.983,74m², da GLEBA Nº.21 do IMÓVEL CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DOIGUAÇU, COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR; matriculado sob nº.17.771 Livro 2- RG deste Ofício;

NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de georrefereciamento foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuidade dos confrontantes ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere aos NOTIFICADOS é: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado três vezes, poderá ser deferido o georrefereciamento pretendido. Eu Neuraci Anacleto Schaedler, digitei e subscrevi.

Quedas do Iguaçu – PR 08 de novembro de 2023

NEURACI ANACLETO SCHAEHLER15457  
15949

Neuraci Schaedler

Título de Nomeação nº.250/89  
OFICIAL

Acompanhe as notícias policiais em primeira mão

www.jcorreiodopovo.com.br

Acesse